



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3062 - PARTE 1

Quarta-feira, 28 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021

A Prefeitura do Município de Catolé do Rocha-PB vem tornar público e comunica para conhecimento de interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 00011/2021 com o Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos manipulados para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19), resultou em Fracassado, tendo em vista a inabilitação das empresas participantes, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, com justificativas fundamentadas no processo.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Abril de 2021.


JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Homologação

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados para atender as necessidades das Secretarias deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: COMERCIAL FRIO MAXIMO EIRELI - R\$ 53.286,50. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Abril de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade em neurologia, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as demandas do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: MEDICAL SAÚDE EXAMES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - R\$ 126.000,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Abril de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2021, que objetiva: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das Secretarias deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 6.500,00; BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA - R\$ 103.379,00; ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - R\$ 23.556,50; MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 61.809,00; R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - R\$ 56.455,00; REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 41.650,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Abril de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DP00004/2021, que objetiva: Aquisição de medicamentos básicos, de acordo com tabela/lista pré-estabelecida por laboratório público (Fundação para o Remédio Popular-FURP), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP - R\$ 147.362,52. Para assinar o termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Abril de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 032, de 26 de Abril de 2021

“Dispõe sobre a alteração parcial das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelos Decretos Municipais Nº 022, 023 e 029/2021, no Município de Catolé do Rocha - PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA,

Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, publicou o DECRETO Nº 41.175 DE 17 DE ABRIL DE 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), permitindo que os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio diurno poderão funcionar o equivalente a 10 horas por dia, o que já é praticado no município catoleense;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – O Art. 2º do Decreto Municipal nº 022/2021, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Até a data de 02 de maio de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar no horário normal de expediente atinente a cada segmento, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto e no Decreto Estadual 40.304/2020, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante nas instalações, ambientes, superfícies, materiais, equipamentos e utensílios;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;

V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 4m2 (quatro metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;

VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio)

linear entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.

VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;

VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;

IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e demais frequentadores.

Art. 2º - Permanece proibida, até a data de 02 de MAIO de 2021, qualquer aglomeração em ambiente e/ou áreas de lazer, clubes, praças e espaços públicos em geral.

Art. 3º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 26 de abril de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

